

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Monte Alegre CNPJ Nº 04.838.496.0001/28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2014

CONTRATO Nº 305/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NOS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, VEÍCULOS PAPA LIXO, TRATOR DE RODAS, CAÇAMBAS, MÁQUINAS PESADAS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS ROÇADEIRAS DESTA PREFEITURA, QUE SERVEM DE APOIO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO. que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE — pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº 04.838.496/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo Sr. JOSÉ DA COSTA ALVES, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 2601180-SSP-PA e do CPF/MF sob nº 402.836.232-68, e a empresa COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO CARRETEIRO LTDA, com sede Rua Rui Barbosa, s/n, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CNPJ nº 07.366.080/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pela Sra. Munira Rosy Calderaro Carreteiro, Sócia Administrativa, CPF nº 614.299.022-72, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL 062/2014, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NOS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, VEÍCULOS PAPA LIXO, TRATOR DE RODAS, CAÇAMBAS, MÁQUINAS PESADAS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS ROÇADEIRAS DESTA PREFEITURA, QUE SERVEM DE APOIO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1. Prazo e Local de entrega:
- a) COMBUSTIVEL: Deverá ficar acondicionado em um depósito do próprio licitante para ser entregue conforme necessidade desta Prefeitura.
- b) LUBRIFICANTES E FILTROS: Deverão ser entregues no ALMOXARIFADO da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, sito Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, conforme necessidade da Administração Municipal.
 - 3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- 3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- 3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL		
DOTAÇ	DOTAÇÃO: 15.122.0033-2028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E						
TERRAS PATRIMONIAIS (MOTOCICLETA)							
02	12.480	LITRO	GASOLINA COMUM 495+826+494	3,24	40.435,20		
SOMA				40.435,20			

DOTAÇÃO: 15.122.0033-2028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E





Estado do Pará Prefeitura Municipal de Monte Alegre CNPJ Nº 04.838.496.0001/28

		TERRAS PATRIMONIAIS (TERRAPLENA)	GEM)	
05 409.50	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM 88.25	2,75	1.126.125.00
SOMA			1.126.125,00	

AQUIS			IVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NOS MOTORES DE LU RURAL DESTE MUNICÍPIO. 032 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE I LUMINAÇÃO PI		MUNIDADES
02	17.225	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM 732+2.050+2100+2650	2,75	47.368,75
	SOMA				47.368,75

	DOTAÇ	ÃO: 1854	2 0033 2030 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE L	MPEZA URBA	NA.
02	15.600	LITRO	GASOLINA COMUM 1933 +666 + 1611	3.24	50.544.00
05	60.450		ÓLEO DIESEL COMUM 2501 +3707 +6981	2,75	166.237,50
SOMA				216.781,50	

	1.430.710,45
--	--------------

- 4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$-1.430.710,45 (HUM MILHÃO. QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.
- 4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- 4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados, através das certidões INSS, FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas, Contrato Social e Documentos do Rep. Legal da Empresa CPF e RG e Certidão Conjunta Negativa de débitos da Receita Federal.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- 4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

2401 - SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS.

15 122 0033 2028 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS.

18 542 0033 2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

25 752 0033 2032 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA.

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromento estabelecidas na Cláusula Terceira retromento.

Município de Monte Alegre – CNPJ nº 04838496/0001-28 –Praça Tiradentes, nº100 e-mail: pmmalicitacao@hotmail.com

prim



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Monte Alegre CNPJ Nº 04.838.496.0001/28

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste
 Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
 - arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
 - manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- 9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- 9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

Município de Monte Alegre – CNPJ nº 04838496/0001-28 –Praça Tiradentes, nº100 e-mail: pmmalicitacao@hotmail.com

Mecan

1



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Monte Alegre CNPJ Nº 04.838,496,0001/28

- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1. advertência:
- 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
- 9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos:
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados. contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 20 de agosto de 2014.

JOSÉ DA COSTA ALVES PREFEITO MUNICIPAL ORDENADOR DE DESPESAS CONTRATANTE

COMÉRÇIO DE DERIVADOS DE PETROLEO CARRETEIRO LTDA MUNIRA ROSY CALDERARO CARRETEIRO REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:				
LOTEMONIAS.				